



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025 – SMECD - 22 de abril de 2025.

Orienta a **obrigatoriedade de aplicação das Avaliações internas Diagnósticas Municipais, Avaliações Processuais e Trimestrais com recuperação paralela de estudos, bem como as Avaliações Externas** integrantes da Plataforma de Avaliações CAED/MEC, Avaliação Contínua da Aprendizagem, ofertado pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, Avaliação de Fluência em Leitura integrante na Plataforma PARC/CAED DIGITAL, Sistema de Avaliação da Educação Básica SAEB, Sistema próprio de Avaliação do Estado do Paraná - Prova Paraná e Prova Paraná Mais - SAEP, e todas as Avaliações externas ofertadas pelo Governo Federal e Estadual, bem como a oferta do **Reforço, Recuperação de Estudos e Recomposição de Aprendizagem** aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Paula Freitas e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no uso de suas atribuições legais e,

- **CONSIDERANDO** a necessidade da coleta de informações significativas sobre a aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino;
- **CONSIDERANDO** a utilização de instrumentos que subsidiem a análise dos resultados da aprendizagem;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de avaliar as habilidades adquiridas pelos alunos de acordo com a **Base Nacional Comum Curricular – BNCC** (BRASIL, 2018) e juntamente com o Referencial Curricular do Paraná – RCPPR (PARANÁ, 2021);
- **CONSIDERANDO** o Inciso IV do Artigo 13 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece **Diretrizes e Bases para Educação Nacional (LDBEN)**;
- **CONSIDERANDO** a **Instrução Normativa nº 15/17 SUED/SEED** que estabelece a avaliação do Aproveitamento Escolar, Recuperação de Estudos e Promoção dos (as) estudantes das instituições de ensino da rede pública estadual de ensino do Estado do Paraná;
- **CONSIDERANDO** a **Lei n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022**, dispõe sobre a criação do **Programa Educa Juntos** no âmbito do Estado do Paraná, com relevância de programa social, em regime de colaboração com os municípios;
- **CONSIDERANDO** o **Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023** que institui o **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA**, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.



- **CONSIDERANDO** o Decreto Nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025 que institui o **Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens**, que consiste em uma cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com a finalidade de assegurar padrões adequados de aprendizagem e de desenvolvimento dos estudantes da educação básica.

### **RESOLVE:**

Orientar as Escolas da Rede Municipal de Ensino de Paula Freitas sobre a **obrigatoriedade da participação das Avaliações Municipais e Avaliações Externas**, que além de permitir verificar o cumprimento do direito à aprendizagem, possibilitam a secretaria de educação, juntamente com as escolas traçarem diagnóstico e desenvolver estratégias para o enfrentamento dos problemas que estejam afetando o desempenho dos estudantes e assim, reorientar o trabalho feito em sala de aula.

É com base em seus resultados que se torna possível identificar os pontos fortes, problemas e dificuldades enfrentados pelos estudantes e também repensar a própria prática docente. Refletir sobre os resultados contribuem de forma significativa para construção da aprendizagem e melhora do sistema educacional na busca pela excelência na qualidade educacional ofertada aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Através da **Recomposição da Aprendizagem** a instituição deve oportunizar atividades de reforço escolar extraclasse à todos os estudantes com déficit de aprendizagem e consolidação de conteúdos em Língua Portuguesa e Matemática.

## **Capítulo I Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Visando o permanente mapeamento das habilidades e a adoção de instrumentos de acompanhamento e monitoramento do processo de ensino e aprendizagem, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SMECD, estabelece o uso obrigatório das Avaliações Diagnósticas Municipais e Avaliações Externas a serem aplicadas com os estudantes do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais e alunos da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino durante cada ano letivo, buscando o conhecimento da trajetória de aprendizagem e comportamento dos educandos, colaborando para a qualidade e equidade no acesso, permanência e trajetória escolar dos estudantes.

## **Capítulo II Da Avaliação Diagnóstica da Rede Municipal**



**Art. 2º** A Avaliação Municipal constitui-se numa avaliação de larga escala, a ser aplicada pela SMECD no Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, e nas turmas do Infantil IV e V da Educação Infantil, obrigatoriamente em todas as Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Paula Freitas.

**Art. 3º** A Avaliação Municipal do Ensino Fundamental Anos Iniciais será realizada por meio das seguintes etapas:

I. **Avaliação Municipal**, serão realizadas 2 avaliações durante o ano, sendo a primeira até o mês de maio e a segunda até o mês de novembro, para os alunos do 1º ao 5º ano, oportunizando análise comparativa sobre a aquisição de conhecimentos neste intervalo de tempo, possibilitando reflexão sobre as práticas pedagógicas da escola e o aprendizado dos alunos e será pautada na BNCC e no Referencial Curricular do Paraná;

II. As **avaliações processuais** internas e próprias do cotidiano das salas de aula (geralmente provas elaboradas por professores de cada turma/área, aplicadas em diversos períodos ao longo do ano) que podem ser diagnósticas, formativas ou somativas e será pautada na BNCC e no Referencial Curricular do Paraná, servindo para avaliação especificamente do domínio de conteúdos curriculares e progresso da aprendizagem no âmbito da sala de aula;

III. **Avaliação de Fluência Leitora** integrante na Plataforma PARC/CAED DIGITAL para todos os alunos do 2º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais;

IV. Avaliações Diagnósticas e Formativas CAED/MEC, disponibilizada por meio da **Plataforma Criança Alfabetizada**. A etapa deverá ser aplicada seguindo um calendário proposto na Plataforma Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, juntamente com informações sobre Avaliações, Matrizes, Resultados, Monitoramento, Desenvolvimento Profissional, Apoio Pedagógico e Banco de Práticas;

V. A **Prova Paraná e Prova Paraná Mais - SAEP** (avaliação externa) elaborada pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, por meio de três edições, abrangendo as áreas de Linguagens e Matemática também será utilizada para o levantamento dos níveis de aprendizagem de cada educando e análise e intervenção de habilidades que apresentarem uma maior defasagem;

VI. O **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)** é um conjunto de avaliações externas em larga escala que permite ao Inep realizar um diagnóstico da educação básica brasileira e de fatores que podem interferir no desempenho do estudante. As médias de desempenho dos estudantes, apuradas no Saeb, juntamente com as taxas de aprovação, reprovação e abandono, apuradas no Censo Escolar, compõem o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb).



**Art. 4º** Para a **Educação Infantil** as avaliações processuais serão realizadas pelos professores em diversos períodos ao longo do ano e no final de cada trimestre, nas avaliações serão utilizados os campos de experiências (o Eu, o Outro e o Nós / Corpo, Gestos e Movimentos / Traços, Sons, Cores e Formas / Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação / Espaço, Tempo, Quantidades / Relações e Transformações) saberes e conhecimentos pautados na BNCC e no Referencial Curricular do Paraná, por meio de Parecer individual e registrado no Livro de Registro de Classes Online Municipal (RCOM). O processo de aprendizagem dos alunos também será realizado de forma individualizada durante todo o ano letivo por meio do “Portfólio”.

### **Capítulo III**

#### **Da Avaliação Diagnóstica e Formativa da Plataforma CAED/MEC**

**Art. 5º** A Avaliação Diagnóstica e Formativa realizada por meio da Plataforma Criança Alfabetizada CAED/MEC será aplicada no início do ano, para os alunos do 1º ao 5º ano. Serão pautadas em questões do componente curricular Língua Portuguesa, Matemática e Fluência Leitora para os alunos do 2º ao 5º ano do ensino fundamental anos iniciais.

**Art. 6º** Cada instituição de ensino receberá os modelos de avaliação de Língua Portuguesa, Matemática e de Fluência Leitora na Plataforma com acesso no site: <https://criancaalfabetizada.caeddigital.net/#!/minhapagina>

**Art. 7º** A reprodução e distribuição das avaliações e das folhas de respostas serão de responsabilidade da SMECD. A correção e lançamento da resposta no site de cada avaliação será realizada pelo professor regente e a Aplicação ocorrerá pela equipe pedagógica e professor de cada instituição de ensino. A aplicação do Ciclo II e Ciclo III será definido posteriormente conforme calendário disponibilizado na Plataforma.

**Art. 8º** O professor regente da turma fará seu cadastro no site do Avaliações Criança Alfabetizada e em seguida realizará o cadastro de seus alunos.

**Art. 9º** Os resultados das Avaliações Diagnósticas serão disponibilizados para as diretoras e orientadoras e professores por meio da própria plataforma. Será realizada a análise dos resultados e o desenvolvimento de ações pedagógicas para suprir as defasagens apresentadas pelos estudantes da rede. Os resultados são detalhados por níveis de aprendizado e por percentual de acertos em cada habilidade avaliada.

**Parágrafo Único:** Deverá ocorrer intervenções nas turmas que apontarem dificuldades no processo de ensino e aprendizagem, e um reforço individualizado para os alunos que demonstrarem um desempenho muito abaixo do esperado. Caso se julgue necessário, após as intervenções realizadas pelo professor e



equipe pedagógica, o aluno poderá ser encaminhado para Avaliação com psicóloga ou psicopedagoga.

**Art. 10º** Caberá ao Diretor de cada instituição de ensino adotar as providências necessárias para o êxito de cada aplicação, correção e análise dos resultados da Avaliação Diagnóstica, especialmente, no que se refere a:

I - Organização dos espaços e horários de aplicação da prova;

II - Garantia de que os alunos tenham os materiais escolares apropriados, tais como: caneta, lápis, borracha e apontador;

III - Ampla divulgação do evento a toda comunidade escolar;

IV - Segurança e sigilo das provas que integram essas avaliações;

V - Ampla divulgação para os professores da presente instrução, dos materiais de orientação para aplicação.

**Art. 11º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação a análise dos dados da Avaliação Diagnóstica da Plataforma Criança Alfabetizada a fim de realizar as devidas interferências e orientações às pedagogas.

#### **Capítulo IV**

#### **Da Prova Paraná – Avaliação Diagnóstica Externa (DEDUC / SEED)**

**Art. 12º** A Prova Paraná é aplicada todos nas turmas de 5º ano do ensino fundamental – anos iniciais. Sendo fornecidos diagnósticos sobre o nível de apropriação dos conhecimentos e habilidades considerados essenciais para a seriação de ensino em que os estudantes se encontram, além de subsidiar todos os professores, as equipes gestoras e pedagógicas na organização de ações e estratégias que contribuam para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem.

**Art. 13º** A aplicação ocorre em três períodos do ano letivo em datas definidas pela SEED. Sendo composto por dois cadernos de provas aplicados em dois dias consecutivos.

**Art. 14º** O lançamento das respostas é realizado pela diretora e/ou equipe pedagógica da instituição por meio do aplicativo CORRIGE.

**Art. 15º** Os resultados de todas as instituições da Rede Municipal de Ensino de Paula Freitas são fornecidos pelo Sistema BI, no qual apresenta o resultado individual de cada aluno, turma e escola.

**Art. 16º** A análise e intervenção acontece por meio de orientações do Núcleo e reuniões realizadas com as equipes pedagógicas e diretoras de cada instituição de ensino. Os Guias Pedagógicos são encaminhados para serem utilizados pelos professores e orientadoras como instrumento de preparo para a Prova.



## Capítulo V

### Da Avaliação Trimestral e de Recuperação de Estudos

**Art. 17º** A Avaliação Processual deverá seguir todos os procedimentos assegurados na legislação que a fundamenta. Sendo diagnóstica, processual, cumulativa, formativa e dinâmica evidenciando o processo ensino e aprendizagem e como investigação da prática pedagógica. A avaliação utilizará técnicas e instrumentos diversificados para incidir sobre o desempenho do aluno em diferentes situações de aprendizagem. Constituído numa avaliação periódica, a ser aplicada durante cada trimestre conforme previsto Projeto Político Pedagógico de cada instituição de ensino do 1º ano ao 5º ano, nas disciplinas de língua portuguesa, matemática, história, geografia e ciências, obrigatoriamente por todas as Unidades Educacionais que mantêm o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino. Além das avaliações sistematizadas.

**Parágrafo Único.** Para os alunos do 1º e 2º ano serão realizados Relatório de acompanhamento individualizado periódico da criança, uma vez por trimestre, por meio da Parecer Descritivo Individual do Aluno, abrangendo aspectos da trajetória da aprendizagem e comportamental.

**Art. 18º** A Avaliação Trimestral para a composição da média do período avaliativo (trimestre), deverá ser obrigatoriamente proporcionado ao(a) estudante no mínimo 02 (dois) instrumentos de avaliação e 02 (dois) instrumentos de recuperação de estudos. Em relação aos alunos do 1º e 2º ano, serão realizadas avaliações para nortear o trabalho do professor e identificar a aquisição de conhecimento pelo aluno, porém não são atribuídas notas. Ao final de cada trimestre os professores realizarão uma avaliação descritiva de cada educando. Além disso, os alunos deverão apresentar frequência da carga horária de 75% no ano letivo, distribuído em 200 dias letivos.

**Art. 19º** A Avaliação de Recuperação deverá ser realizada quando é diagnosticado um rendimento do aluno inferior a 6.0, porém anteriormente é necessário que o professor retome o conteúdo em sala. A recuperação deve ser executada anteriormente ao registro das notas trimestrais, devendo prevalecer a nota maior atingida pelo aluno, todos os educandos terão o direito de realizá-la, mesmo que não tenha apresentado nota abaixo de 6.0. A recuperação deve ser entendida como um dos aspectos do processo ensino e aprendizagem pelo qual o(a) docente reorganizará sua metodologia em função dos resultados de aprendizagem apresentados pelos(as) estudantes. Além disso, deverá ser atribuído o mesmo peso da avaliação anterior. Todas as avaliações recebem o peso 10.0, ocorrendo a divisão das notas pelo número de avaliações no final do trimestre (média aritmética). A avaliação também prevê a recuperação de conteúdo, esse direito a todos os alunos.

**Parágrafo único:** O Conselho de Classe deverá levar os envolvidos no processo de ensino e aprendizagem a refletir e discutir ações para as possíveis



intervenções, visando à melhoria e qualidade do ensino, tendo como resultado uma boa aprendizagem dos alunos. O Conselho de Classe acontecerá antes do fechamento da nota trimestral, sendo realizada uma reunião com a Equipe Pedagógica de forma conjunta com os professores da turma, para avaliar a situação de cada aluno, analisando as necessidades específicas de cada um e sua aprendizagem, possibilitando a solução para possíveis problemas.

## **Capítulo VI** **Da Oferta de Apoio a Recomposição de Aprendizagem**

**Art. 20º** Caberá a Secretaria da Educação implementar o sistema pedagógico estruturado para o Ensino Fundamental Anos Iniciais da seguinte forma:

- I. Assessoramento Pedagógico juntamente com a Equipe pedagógica de cada unidade escolar municipal;
- II. Acompanhamento e auxílio pedagógico priorizando leitura e escrita para os alunos do 1º e 2º ano;
- III. Monitoramento da utilização dos livros do Educa Juntos da disciplina de Português e Matemática;
- IV. Monitoramento do Cantinho da Leitura;
- V. Ações integradas ao Articulador Municipal RENALFA;
- VI. Formação continuada e capacitação de docentes;
- VII. Avaliação e análises dos resultados de aprendizagem para alunos;

**Art. 21º** A Secretaria da Educação manterá a Adesão ao Programa Educa Juntos, instituído pelo Decreto Governamental nº 5857, de 05 de outubro de 2020, uma parceria entre o Governo do Estado do Paraná e as Prefeituras Municipais, por meio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (SEED) e das Secretarias Municipais de Educação (SMES), promovendo ações colaborativas na educação, utilização de material didático pelos alunos, a fim de contribuir para melhoria da qualidade da oferta do ensino a todos os estudantes das redes públicas de ensino do Paraná.

**Art. 22º** A Secretaria da Educação manterá a Adesão ao Programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada. O Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, em regime de colaboração entre União, estados, Distrito Federal e municípios, almeja, por meio da conjugação dos esforços, garantir o direito à alfabetização de todas as crianças do País. O objetivo central é assegurar que 100% das crianças brasileiras estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do ensino fundamental, além da Recomposição das Aprendizagens, com foco na



alfabetização de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º ano afetadas pela pandemia.

**Art. 23º** A instituição de ensino municipal que atende de 1º ao 5º ano em período parcial, será ofertado atendimento em Sala de Recursos em contraturno, esta deverá direcionar os conteúdos que serão contemplados para sanar as deficiências de aprendizagem, e assim, à medida que houver progresso por parte do estudante, este será substituído por aluno que necessite do atendimento, verificados na avaliação diagnóstica e rendimentos de aprendizagem na rotina escolar.

**Art. 24º** Para efetivar a Recomposição da Aprendizagem a instituição deve oportunizar atividades de reforço escolar extra-classe à todos os estudantes com déficit de aprendizagem e consolidação de conteúdos em Língua Portuguesa e Matemática.

**Art. 25º** O material utilizado para o trabalho de Recomposição será o material do “Educa Juntos”, que deverá ser impresso conforme trabalho a ser realizado. No Projeto serão trabalhadas as habilidades essenciais (foco) do ano anterior considerando as aprendizagens essenciais que os estudantes precisam desenvolver para acompanhar o Currículo do ano de escolaridade em curso e avançar em seu percurso educacional.

**Art. 26º** A avaliação dar-se-á durante o desenvolvimento das atividades de Recomposição de Aprendizagem, observando a participação, o interesse e a apropriação do conhecimento. Serão realizadas reuniões avaliativas com a equipe pedagógica, Professores Regentes e Professoras do apoio ou recurso para discutir o progresso dos alunos e a eficácia das ações

**Art. 27º** Se o aluno FALTAR nas aulas Recomposição de Aprendizagem de forma consecutiva e sem justificativa, a escola deverá convocar os pais para reunião e ciência que as 5 faltas consecutivas do aluno geram seu desligamento das aulas.

## Capítulo VII Das Disposições Finais

**Art. 28º** Situações não previstas na respectiva Instrução até sua data de publicação, serão devidamente analisadas e resolvidas por esta Secretaria, respeitando os aspectos legais do processo.

**Art. 29º** Esta Instrução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Av. Agostinho de Souza, 550 Centro, Paula Freitas- Paraná  
Cep 84630-000 Fone/fax: (42) 3562-1212 Ramal - 220  
E-mail: educacao@paulafreitas.pr.gov.br



Paula Freitas, 22 de abril de 2025.



**SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA**

Prefeito Municipal



**GISLAINE APARECIDA SOARES GALLE**

Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025 – SMECD - 22 DE ABRIL DE 2025.**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025 – SMECD - 22 de abril de 2025.

Orienta a **obrigatoriedade de aplicação das Avaliações internas Diagnósticas Municipais, Avaliações Processuais e Trimestrais com recuperação paralela de estudos, bem como as Avaliações Externas** integrantes da Plataforma de Avaliações CAED/MEC, Avaliação Contínua da Aprendizagem, ofertado pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, *Avaliação de Fluência em Leitura* integrante na Plataforma PARC/CAED DIGITAL, Sistema de Avaliação da Educação Básica SAEB, Sistema próprio de Avaliação do Estado do Paraná - Prova Paraná e Prova Paraná Mais - SAEP, e todas as Avaliações externas ofertadas pelo Governo Federal e Estadual, bem como a oferta do **Reforço, Recuperação de Estudos e Recomposição de Aprendizagem** aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Paula Freitas e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no uso de suas atribuições legais e,

- **CONSIDERANDO** a necessidade da coleta de informações significativas sobre a aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino;
- **CONSIDERANDO** a utilização de instrumentos que subsidiem a análise dos resultados da aprendizagem;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de avaliar as habilidades adquiridas pelos alunos de acordo com a **Base Nacional Comum Curricular – BNCC** (BRASIL, 2018) e juntamente com o Referencial Curricular do Paraná – RCPPR (PARANÁ, 2021);
- **CONSIDERANDO** o Inciso IV do Artigo 13 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece **Diretrizes e Bases para Educação Nacional (LDBEN)**;
- **CONSIDERANDO** a **Instrução Normativa nº 15/17 SUED/SEED** que estabelece a avaliação do Aproveitamento Escolar, Recuperação de Estudos e Promoção dos (as) estudantes das instituições de ensino da rede pública estadual de ensino do Estado do Paraná;
- **CONSIDERANDO** a **Lei n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022**, dispõe sobre a criação do **Programa Educa Juntos** no âmbito do Estado do Paraná, com relevância de programa social, em regime de colaboração com os municípios;
- **CONSIDERANDO** o **Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023** que institui o **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA**, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.
- **CONSIDERANDO** o **Decreto Nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025** que institui o **Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens**, que consiste em uma cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com a finalidade de assegurar padrões adequados de aprendizagem e de desenvolvimento dos estudantes da educação básica.

**RESOLVE:**

Orientar as Escolas da Rede Municipal de Ensino de Paula Freitas sobre a **obrigatoriedade da participação das Avaliações Municipais e Avaliações Externas**, que além de permitir verificar o cumprimento do direito à aprendizagem, possibilitam a secretaria de educação, juntamente com as escolas traçarem diagnóstico e desenvolver estratégias para o enfrentamento dos problemas que estejam afetando o desempenho dos estudantes e assim, reorientar o trabalho feito em sala de aula.

É com base em seus resultados que se torna possível identificar os pontos fortes, problemas e dificuldades enfrentados pelos estudantes e também repensar a própria prática docente. Refletir sobre os resultados contribuem de forma significativa para construção da aprendizagem e melhora do sistema educacional na busca pela excelência na qualidade educacional ofertada aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Através da **Recomposição da Aprendizagem** a instituição deve oportunizar atividades de reforço escolar extraclasse à todos os estudantes com déficit de aprendizagem e consolidação de conteúdos em Língua Portuguesa e Matemática.

## **Capítulo I**

### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Visando o permanente mapeamento das habilidades e a adoção de instrumentos de acompanhamento e monitoramento do processo de ensino e aprendizagem, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SMECD, estabelece o uso obrigatório das Avaliações Diagnósticas Municipais e Avaliações Externas a serem aplicadas com os estudantes do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais e alunos da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino durante cada ano letivo, buscando o conhecimento da trajetória de aprendizagem e comportamento dos educandos, colaborando para a qualidade e equidade no acesso, permanência e trajetória escolar dos estudantes.

## **Capítulo II**

### **Da Avaliação Diagnóstica da Rede Municipal**

**Art. 2º** A Avaliação Municipal constitui-se numa avaliação de larga escala, a ser aplicada pela SMECD no Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, e nas turmas do Infantil IV e V da Educação Infantil, obrigatoriamente em todas as Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Paula Freitas.

**Art. 3º** A Avaliação Municipal do Ensino Fundamental Anos Iniciais será realizada por meio das seguintes etapas:

I. **Avaliação Municipal**, serão realizadas 2 avaliações durante o ano, sendo a primeira até o mês de maio e a segunda até o mês de novembro, para os alunos do 1º ao 5º ano, oportunizando análise comparativa sobre a aquisição de conhecimentos neste intervalo de tempo, possibilitando reflexão sobre as práticas pedagógicas da escola e o aprendizado dos alunos e será pautada na BNCC e no Referencial Curricular do Paraná;

II. As **avaliações processuais** internas e próprias do cotidiano das salas de aula (geralmente provas elaboradas por professores de cada turma/área, aplicadas em diversos períodos ao longo do ano) que podem ser diagnósticas, formativas ou somativas e será pautada na BNCC e no Referencial Curricular do Paraná, servindo para avaliação especificamente do domínio de conteúdos curriculares e progresso da aprendizagem no âmbito da sala de aula;

III. **Avaliação de Fluência Leitora** integrante na Plataforma PARC/CAED DIGITAL para todos os alunos do 2º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais;

IV. Avaliações Diagnósticas e Formativas CAED/MEC, disponibilizada por meio da **Plataforma Criança Alfabetizada**. A etapa deverá ser aplicada seguindo um calendário proposto na Plataforma Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, juntamente com informações sobre Avaliações, Matrizes, Resultados, Monitoramento, Desenvolvimento Profissional, Apoio Pedagógico e Banco de Práticas;

V. A **Prova Paraná e Prova Paraná Mais - SAEP** (avaliação externa) elaborada pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, por meio de três edições, abrangendo as áreas de Linguagens e Matemática também será utilizada para o levantamento dos níveis de aprendizagem de cada educando e análise e intervenção de habilidades que apresentarem uma maior defasagem;

VI. O **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)** é um conjunto de avaliações externas em larga escala que permite ao Inep realizar um diagnóstico da educação básica brasileira e de fatores que podem interferir no desempenho do estudante. As médias de desempenho dos estudantes, apuradas no Saeb, juntamente com as taxas de aprovação, reprovação e abandono, apuradas no Censo Escolar, compõem o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb).

**Art. 4º** Para a **Educação Infantil** as avaliações processuais serão realizadas pelos professores em diversos períodos ao longo do ano e no final de cada trimestre, nas avaliações serão utilizados os campos de experiências (o Eu, o Outro e o Nós / Corpo, Gestos e Movimentos / Traços, Sons, Cores e Formas / Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação / Espaço, Tempo, Quantidades / Relações e Transformações) saberes e conhecimentos pautados na BNCC e no Referencial Curricular do Paraná, por meio de Parecer individual e registrado no Livro de Registro de Classes Online Municipal (RCOM). O processo de aprendizagem dos alunos também será realizado de forma individualizada durante todo o ano letivo por meio do “Portfólio”.

### **Capítulo III**

#### **Da Avaliação Diagnóstica e Formativa da Plataforma CAED/MEC**

**Art. 5º** A Avaliação Diagnóstica e Formativa realizada por meio da Plataforma Criança Alfabetizada CAED/MEC será aplicada no início do ano, para os alunos do 1º ao 5º ano. Serão pautadas em questões do componente curricular Língua Portuguesa, Matemática e Fluência Leitora para os alunos do 2º ao 5º ano do ensino fundamental anos iniciais.

**Art. 6º** Cada instituição de ensino receberá os modelos de avaliação de Língua Portuguesa, Matemática e de Fluência Leitora na Plataforma com acesso no site: <https://criancaalfabetizada.caeddigital.net#!/minhapagina>

**Art. 7º** A reprodução e distribuição das avaliações e das folhas de respostas serão de responsabilidade da SMECD. A correção e lançamento da resposta no site de cada avaliação será realizada pelo professor regente e a Aplicação ocorrerá pela equipe pedagógica e professor de cada instituição de ensino. A aplicação do Ciclo II e Ciclo III será definido posteriormente conforme calendário disponibilizado na Plataforma.

**Art. 8º** O professor regente da turma fará seu cadastro no site do Avaliações Criança Alfabetizada e em seguida realizará o cadastro de seus alunos.

**Art. 9º** Os resultados das Avaliações Diagnósticas serão disponibilizados para as diretoras e orientadoras e professores por meio da própria plataforma. Será realizada a análise dos resultados e o desenvolvimento de ações pedagógicas para suprir as defasagens apresentadas pelos estudantes da rede. Os resultados são detalhados por níveis de aprendizado e por percentual de acertos em cada habilidade avaliada.

**Parágrafo Único:** Deverá ocorrer intervenções nas turmas que apontarem dificuldades no processo de ensino e aprendizagem, e um reforço individualizado para os alunos que demonstrarem um desempenho muito abaixo do esperado. Caso se julgue necessário, após as intervenções realizadas pelo professor e equipe pedagógica, o aluno poderá ser encaminhado para Avaliação com psicóloga ou psicopedagoga.

**Art. 10º** Caberá ao Diretor de cada instituição de ensino adotar as providências necessárias para o êxito de cada aplicação, correção e análise dos resultados da Avaliação Diagnóstica, especialmente, no que se refere a:

- I - Organização dos espaços e horários de aplicação da prova;
- II - Garantia de que os alunos tenham os materiais escolares apropriados, tais como: caneta, lápis, borracha e apontador;
- III - Ampla divulgação do evento a toda comunidade escolar;
- IV - Segurança e sigilo das provas que integram essas avaliações;
- V - Ampla divulgação para os professores da presente instrução, dos materiais de orientação para aplicação.

**Art. 11º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação a análise dos dados da Avaliação Diagnóstica da Plataforma Criança Alfabetizada a fim de realizar as devidas interferências e orientações às pedagogas.

### **Capítulo IV**

#### **Da Prova Paraná – Avaliação Diagnóstica Externa (DEDUC / SEED)**

**Art. 12º** A Prova Paraná é aplicada todos nas turmas de 5º ano do ensino fundamental – anos iniciais. Sendo fornecidos diagnósticos sobre o nível de apropriação dos conhecimentos e habilidades

considerados essenciais para a seriação de ensino em que os estudantes se encontram, além de subsidiar todos os professores, as equipes gestoras e pedagógicas na organização de ações e estratégias que contribuam para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem.

**Art. 13º** A aplicação ocorre em três períodos do ano letivo em datas definidas pela SEED. Sendo composto por dois cadernos de provas aplicados em dois dias consecutivos.

**Art. 14º** O lançamento das respostas é realizado pela diretora e/ou equipe pedagógica da instituição por meio do aplicativo CORRIGE.

**Art. 15º** Os resultados de todas as instituições da Rede Municipal de Ensino de Paula Freitas são fornecidos pelo Sistema BI, no qual apresenta o resultado individual de cada aluno, turma e escola.

**Art. 16º** A análise e intervenção acontece por meio de orientações do Núcleo e reuniões realizadas com as equipes pedagógicas e diretoras de cada instituição de ensino. Os Guias Pedagógicos são encaminhados para serem utilizados pelos professores e orientadoras como instrumento de preparo para a Prova.

## Capítulo V

### Da Avaliação Trimestral e de Recuperação de Estudos

**Art. 17º** A Avaliação Processual deverá seguir todos os procedimentos assegurados na legislação que a fundamenta. Sendo diagnóstica, processual, cumulativa, formativa e dinâmica evidenciando o processo ensino e aprendizagem e como investigação da prática pedagógica. A avaliação utilizará técnicas e instrumentos diversificados para incidir sobre o desempenho do aluno em diferentes situações de aprendizagem. Constituído numa avaliação periódica, a ser aplicada durante cada trimestre conforme previsto Projeto Político Pedagógico de cada instituição de ensino do 1º ano ao 5º ano, nas disciplinas de língua portuguesa, matemática, história, geografia e ciências, obrigatoriamente por todas as Unidades Educacionais que mantêm o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino. Além das avaliações sistematizadas.

**Parágrafo Único.** Para os alunos do 1º e 2º ano serão realizados Relatório de acompanhamento individualizado periódico da criança, uma vez por trimestre, por meio da Parecer Descritivo Individual do Aluno, abrangendo aspectos da trajetória da aprendizagem e comportamental.

**Art. 18º** A Avaliação Trimestral para a composição da média do período avaliativo (trimestre), deverá ser obrigatoriamente proporcionado ao(a) estudante no mínimo 02 (dois) instrumentos de avaliação e 02 (dois) instrumentos de recuperação de estudos. Em relação aos alunos do 1º e 2º ano, serão realizadas avaliações para nortear o trabalho do professor e identificar a aquisição de conhecimento pelo aluno, porém não são atribuídas notas. Ao final de cada trimestre os professores realizarão uma avaliação descritiva de cada educando. Além disso, os alunos deverão apresentar frequência da carga horária de 75% no ano letivo, distribuído em 200 dias letivos.

**Art. 19º** A Avaliação de Recuperação deverá ser realizada quando é diagnosticado um rendimento do aluno inferior a 6,0, porém anteriormente é necessário que o professor retome o conteúdo em sala. A recuperação deve ser executada anteriormente ao registro das notas trimestrais, devendo prevalecer a nota maior atingida pelo aluno, todos os educandos terão o direito de realizá-la, mesmo que não tenha apresentado nota abaixo de 6,0. A recuperação deve ser entendida como um dos aspectos do processo ensino e aprendizagem pelo qual o(a) docente reorganizará sua metodologia em função dos resultados de aprendizagem apresentados pelos(as) estudantes. Além disso, deverá ser atribuído o mesmo peso da avaliação anterior. Todas as avaliações recebem o peso 10,0, ocorrendo a divisão das notas pelo número de avaliações no final do trimestre (média aritmética). A avaliação também prevê a recuperação de conteúdo, esse direito a todos os alunos.

**Parágrafo único:** O Conselho de Classe deverá levar os envolvidos no processo de ensino e aprendizagem a refletir e discutir ações para as possíveis intervenções, visando à melhoria e qualidade do ensino, tendo como resultado uma boa aprendizagem dos alunos. O Conselho de Classe acontecerá antes do fechamento da nota trimestral, sendo realizada uma reunião com a Equipe Pedagógica de forma conjunta com os professores da turma, para avaliar a situação de cada aluno, analisando as necessidades específicas de cada um e sua aprendizagem, possibilitando a solução para possíveis problemas.

## Capítulo VI

### Da Oferta de Apoio a Recomposição de Aprendizagem

**Art. 20º** Caberá a Secretaria da Educação implementar o sistema pedagógico estruturado para o Ensino Fundamental Anos Iniciais da seguinte forma:

- I. Assessoramento Pedagógico juntamente com a Equipe pedagógica de cada unidade escolar municipal;
- II. Acompanhamento e auxílio pedagógico priorizando leitura e escrita para os alunos do 1º e 2º ano;
- III. Monitoramento da utilização dos livros do Educa Juntos da disciplina de Português e Matemática;
- IV. Monitoramento do Cantinho da Leitura;
- V. Ações integradas ao Articulador Municipal RENALFA;
- VI. Formação continuada e capacitação de docentes;
- VII. Avaliação e análises dos resultados de aprendizagem para alunos;

**Art. 21º** A Secretaria da Educação manterá a Adesão ao Programa Educa Juntos, instituído pelo Decreto Governamental nº 5857, de 05 de outubro de 2020, uma parceria entre o Governo do Estado do Paraná e as Prefeituras Municipais, por meio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (SEED) e das Secretarias Municipais de Educação (SMES), promovendo ações colaborativas na educação, utilização de material didático pelos alunos, a fim de contribuir para melhoria da qualidade da oferta do ensino a todos os estudantes das redes públicas de ensino do Paraná.

**Art. 22º** A Secretaria da Educação manterá a Adesão ao Programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada. O Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, em regime de colaboração entre União, estados, Distrito Federal e municípios, almeja, por meio da conjugação dos esforços, garantir o direito à alfabetização de todas as crianças do País. O objetivo central é assegurar que 100% das crianças brasileiras estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do ensino fundamental, além da Recomposição das Aprendizagens, com foco na alfabetização de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º ano afetadas pela pandemia.

**Art. 23º** A instituição de ensino municipal que atende de 1º ao 5º ano em período parcial, será ofertado atendimento em Sala de Recursos em contraturno, esta deverá direcionar os conteúdos que serão contemplados para sanar as deficiências de aprendizagem, e assim, à medida que houver progresso por parte do estudante, este será substituído por aluno que necessite do atendimento, verificados na avaliação diagnóstica e rendimentos de aprendizagem na rotina escolar.

**Art. 24º** Para efetivar a Recomposição da Aprendizagem a instituição deve oportunizar atividades de reforço escolar extra-classe à todos os estudantes com déficit de aprendizagem e consolidação de conteúdos em Língua Portuguesa e Matemática.

**Art. 25º** O material utilizado para o trabalho de Recomposição será o material do “Educa Juntos”, que deverá ser impresso conforme trabalho a ser realizado. No Projeto serão trabalhadas as habilidades essenciais (foco) do ano anterior considerando as aprendizagens essenciais que os estudantes precisam desenvolver para acompanhar o Currículo do ano de escolaridade em curso e avançar em seu percurso educacional.

**Art. 26º** A avaliação dar-se-á durante o desenvolvimento das atividades de Recomposição de Aprendizagem, observando a participação, o interesse e a apropriação do conhecimento. Serão realizadas reuniões avaliativas com a equipe pedagógica, Professores Regentes e Professoras do apoio ou recurso para discutir o progresso dos alunos e a eficácia das ações

**Art. 27º** Se o aluno FALTAR nas aulas Recomposição de Aprendizagem de forma consecutiva e sem justificativa, a escola deverá convocar os pais para reunião e ciência que as 5 faltas consecutivas do aluno geram seu desligamento das aulas.

## Capítulo VII

### Das Disposições Finais

**Art. 28º** Situações não previstas na respectiva Instrução até sua data de publicação, serão devidamente analisadas e resolvidas por esta Secretaria, respeitando os aspectos legais do processo.

**Art. 29º** Esta Instrução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Paula Freitas, 22 de abril de 2025.

**SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA**  
Prefeito Municipal

**GISLAINE APARECIDA SOARES GALLE**  
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

**Publicado por:**  
Hemerson Jose Kmita  
**Código Identificador:**4157A957

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 23/04/2025. Edição 3261  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>